

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00517/2024)

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Nilópolis/RJ | CNPJ: | 29.138.286/0001-58 |
| Endereço: | RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL ,305 | CEP: | 26525-052 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | 0212791-7371 | Complemento: | |
| E-mail: | gabinete@nilopolis.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | ABRAAO DAVID NETO | | |
| CPF: | 053.060.407-80 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | abraoadavid@nilopolis.rj.gov.br | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - | CNPJ: | 04.939.180/0001-22 |
| Endereço: | R. Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, 18 - 201 | CEP: | 26525-060 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 213236-1900 | Complemento: | |
| E-mail: | rodrigoserpa.adv@gmail.com | Data início da | 01/07/2021 |
| Representante | RODRIGO SERPA FLORENCIO | | |
| CPF: | 053.064.037-60 | | |
| Cargo: | Presidente | | |
| E-mail: | rodrigoserpa.adv@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6556 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nilópolis da quantia de R\$ 28.560.904,32 (vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta mil e novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nilópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 28.560.904,32 (vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta mil e novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 476.015,07 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinze reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 476.015,07 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinze reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 6556/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00517/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nilópolis - RJ / 16/12/2024

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05306040780 | ABRAAO DAVID NETO | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |
| 05306403760 | RODRIGO SERPA FLORENCIO | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 17/12/2024 |
| 01920491783 | ALBERTO ZAMPAGLIONE | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 16/12/2024 |
| 09976781784 | CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/12/2024 11:08:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1627363&crc=3B018239>, informando o código verificador: 1627363 e código CRC: 3B018239.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00517/2024)**

DECLARAÇÃO

ABRAAO DAVID NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00517/2024, firmado entre o/a Nilópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL em 16/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nilópolis, ____/____/____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05306040780 | ABRAAO DAVID NETO | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |
| 05306403760 | RODRIGO SERPA FLORENCIO | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 17/12/2024 |
| 01920491783 | ALBERTO ZAMPAGLIONE | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 16/12/2024 |
| 09976781784 | CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/12/2024 11:08:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1627363&crc=3B018239>
9, informando o código verificador: 1627363 e código CRC: 3B018239.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|---------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00517/2024 | Data | 16/12/2024 |
| Valor consolidado | 28.560.904,32 | Valor da prestação inicial | 476.015,07 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/01/2025 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|-------------------|------------|--------------------|----------|--------|
| Ente Federativo | Nilópolis/RJ | CNPJ | 29.138.286/0001-58 | | |
| Representante Legal | ABRAAO DAVID NETO | CPF | 053.060.407-80 | | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0803-6 | Conta nº | 8504-9 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|--|------------|--------------------|----------|--------|
| Unidade Gestora | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL | CNPJ | 04.939.180/0001-22 | | |
| Representante Legal | RODRIGO SERPA FLORENCIO | CPF | 053.064.037-60 | | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0803-6 | Conta nº | 3890-3 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nilópolis/RJ - 16/12/2024

ASSINATURAS

| | |
|----------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL (*) | |
|----------------------------|--|

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 05306040780 | ABRAAO DAVID NETO | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |
| 05306403760 | RODRIGO SERPA FLORENCIO | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 17/12/2024 |
| 01920491783 | ALBERTO ZAMPAGLIONE | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 16/12/2024 |
| 09976781784 | CAMILA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 18/12/2024 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/12/2024 11:08:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1627363&crc=3B018239>, informando o código verificador: 1627363 e código CRC: 3B018239.
